

3 — A determinação da medida concreta da coima far-se-á em função da gravidade objectiva da contra-ordenação e da censura subiectiva da mesma, devendo ter-se sempre em consideração a situação económica do agente, o benefício obtido pela prática da infracção e a existência ou não de reincidência.

4 — A negligência será punida.

Artigo 51.º

Sanções acessórias

Em caso de reincidência, podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na legislação em vigor.

Artigo 52.º

Competência para a instrução e aplicação de sanções

A instrução dos processos de contra-ordenação compete ao Gabinete Jurídico da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa em coordenação com a respectiva secção competente em razão da matéria e a aplicação de coimas e sanções acessórias, por violação das normas do presente Regulamento, constitui competência da presidência da Câmara Municipal delegável em qualquer dos vereadores.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 53.º

Regime transitório

1 — Os titulares de licença da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que não estejam em conformidade com as disposições do presente Regulamento devem, no prazo de três meses a contar da sua entrada em vigor, retirar a publicidade dos respectivos locais ou requerer a sua legalização.

2 — O órgão executivo poderá não renovar as licenças que, à data da entrada e vigor deste Regulamento, não estejam conformes às normas e princípios nele contidos.

Artigo 54.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que, eventualmente, surjam na aplicação ou interpretação ao presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.

Artigo 55.º

Direito subsidiário

Em tudo não especialmente previsto neste Regulamento recorrer-se-á à lei geral, aos princípios gerais de direito e, na sua falta ou insuficiência, às disposições da lei civil.

Artigo 56.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares anteriores sobre a matéria agora regulada ou que a ela sejam contrárias.

Artigo 57.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação nos termos legais.

ANEXO

Tabela de taxas e licenças

Artigo 1.º

Chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos similares

- a) Por metro quadrado ou fracção e por ano — 5 euros;
b) Por metro quadrado ou fracção e por mês — 1 euro.

Artigo 2.º

Painéis, cartazes, mupis e semelhantes

- a) Por metro quadrado ou fracção e por ano — 5 euros;
b) Por metro quadrado ou fracção e por mês — 1 euro.

Artigo 3.º

Toldos bandeirolas e semelhantes

- a) Por metro quadrado ou fracção e por ano — 3 euros;
b) Por metro quadrado ou fracção e por mês — 0,75 euros.

Artigo 4.º

Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e similares

- a) Por metro quadrado ou fracção e por ano — 5 euros;
b) Por metro quadrado ou fracção e por mês — 1 euro.

Artigo 5.º

Blimps, balões, zepelins e semelhantes no ar

- a) Por metro quadrado ou fracção e por ano — 50 euros;
b) Por metro quadrado ou fracção e por mês — 5 euros.

Artigo 6.º

Outros suportes publicitários

- a) Por metro quadrado ou fracção e por ano — 5 euros;
b) Por metro quadrado ou fracção e por mês — 1 euro.

Artigo 7.º

Publicidade comercial sonora

- a) Por dia — 2 euros;
b) Por semana — 5 euros;
c) Por mês — 8 euros;
d) Por ano — 125 euros.

3000218887

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso n.º 16/DURB/2006

Alterações às especificações do alvará de loteamento n.º 2/86

Abertura de discussão pública

André Martins, vereador da Câmara Municipal de Setúbal, faz público que, no uso de competência delegada pela presidente da Câmara, de acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, é aberto um período de discussão pública sobre a proposta de alterações às especificações do alvará de loteamento n.º 2/86 (P.º 4.9.292), que titula a licença de loteamento do prédio rústico situado na Quinta da Maia, Oleiros, freguesia de São Lourenço, deste concelho, requeridas por AJE — Sociedade de Construções, L.ª, e consistem:

- a) Na subdivisão do lote n.º 4 em dois lotes para moradias unifamiliares;
b) No aumento da área de construção;
c) Na criação de mais um fogo.

O período de discussão inicia-se no 8.º dia útil após a publicação deste aviso no *Diário da República* e decorrerá nos 15 dias úteis subsequentes.

A proposta para consulta estará patente na Divisão Técnico-Administrativa do Departamento de Urbanismo desta Câmara, na Rua de Acácio Barradas, 27, Edifício Sado, rés-do-chão, em Setúbal.

Todos os interessados poderão apresentar, dentro do prazo antes referido, as suas reclamações, observações ou sugestões.

6 de Novembro de 2006. — O Vereador, com competência delegada na Área do Urbanismo, *André Martins*. 1000308749